

EDITAL SEMED Nº 004/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Estabelece normas para seleção e contratação de **Educadores Habilitados e Monitores** para atuar na educação básica (educação infantil e ensino fundamental e suas modalidades) a serviço da Secretaria Municipal de Educação em regime de designação temporária, para o ano letivo de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ES, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 3.194, de 05 de Outubro de 2023, e através da Comissão Especial Avaliadora, nomeada pela Portaria nº 541/2025, torna pública a realização de processo seletivo simplificado para contratação de **EDUCADORES HABILITADOS** ao cargo de Educador da Educação Básica e Educador Especialista Pedagógico (Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal), **MONITORES** (Grupo Ocupacional dos Serviços de Apoio Educacional) para formação de cadastro de reserva, em caráter temporário, para atuação na educação básica da rede municipal de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação no campo, e Educação em Tempo Integral, a serviço da Secretaria de Educação, conforme as normas estabelecidas nesse Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O disposto neste Edital está fundamentado nas seguintes legislações e suas alterações:

- a) Lei Municipal nº 2.906, de 26 de dezembro de 2016;
- b) Lei Municipal nº 2.923, de 23 de junho de 2017;
- c) Lei Municipal nº 3.230, de 02 de abril de 2024;
- d) Lei Municipal nº 3.231, de 02 de abril de 2024;
- e) Lei Municipal nº 3.103, de 22 de fevereiro de 2022;
- f) Lei Municipal nº 3.196, de 10 de novembro de 2023;
- g) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado visa a seleção de candidatos, para preenchimento imediato de vagas previstas no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.906, de 26 de dezembro de 2016, referente ao cargo de Educador da Educação Básica (EEB), Educador Especialista Pedagógico (EEP), e Monitor, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público, em virtude da necessidade e importância de manter as atividades regulares nas unidades de ensino municipais para o ano letivo de 2026, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Ibituba, nº 150, Centro, Baixo Guandu – ES, CEP 29730-000, Tel.: (27) 3732-8900 (Ramal 9201 e 9202).

1.3. Compreendem-se como partes deste processo seletivo: a publicação, a impugnação, a inscrição, a classificação, os recursos, as chamadas e a contratação de profissionais, nos termos deste Edital.

1.3.1. Compreendem-se como etapas deste processo seletivo: 1ª) Inscrição; 2ª) Convocação para comprovação das informações declaradas no ato da inscrição e dos documentos pessoais; e 3ª) Formalização do contrato de trabalho.

1.3.2. A Primeira Etapa (1ª) será totalmente *on-line*.

1.3.3. A Segunda Etapa (2ª) e Terceira Etapa (3ª) acontecerão de forma presencial.

1.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo, desde o edital de abertura até a convocação, não podendo alegar desconhecimento das instruções contidas neste certame.

1.5. O processo seletivo de que se trata este edital compreenderá a avaliação de títulos, experiência e qualificação profissional, de caráter classificatório.

1.6. A inscrição do candidato implicará no compromisso de aceitar plena e integralmente as normas determinadas por este Edital e demais legislações vigentes.

1.7. A classificação neste processo seletivo simplificado não garante a contratação do candidato, mas apenas a expectativa de convocação para atender às necessidades excepcionais da rede escolar pública municipal, observando rigorosamente a ordem de classificação.

2. DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	24/11/2025
Período de Impugnação ao Edital	25/11/2025 a 26/11/2025
Análise e Publicação do Resultado da Impugnação ao Edital	27/11/2025
Período de Inscrições – 1ª Etapa	28/11/2025 a 05/12/2025
Análise das Inscrições e Contagem de Pontos	08/12/2025
Publicação das Classificações	11/12/2025
Apresentação dos Recursos as Classificações	15/12/2025
Análise e Publicação dos Recursos	17/12/2025
Publicação do Resultado Final das Listas	18/12/2025
Convocação de chamada pública dos Classificados para 2ª Etapa	20/01/2026
Início das contratações	A partir do dia 27/01/2026

3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, nos prazos estipulados definidos pelo Cronograma contido no item 2 e com base no ANEXO IV, devendo obrigatoriamente ser enviado via endereço eletrônico (**processoseletivosemedbg@gmail.com**), a partir de 7h do dia 25/11/2025 até as 16 horas do dia 26/11/2025.

3.2. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item ou subitem que será objeto de sua impugnação, sob pena de não conhecimento.

3.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Especial Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, legalmente nomeada por ato específico do Executivo Municipal.

3.4. Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

3.5. As respostas às impugnações serão publicadas em um único arquivo, no site da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu (www.pmbg.es.gov.br) e na data prevista conforme cronograma contido no item 2 deste Edital.

4. DOS CARGOS, FUNÇÕES E PRÉ-REQUISITOS

4.1. Os cargos, campos de atuações e respectivos pré-requisitos estão descritos de forma completa no Anexo I deste Edital.

4.2. As atribuições constam no Anexo I deste Edital.

4.3. A descrição dos campos de atuações dos cargos está descrita a seguir:

4.3.1. MAEEB – EI – Educador da Educação Infantil regente de turma: com campo de atuação em CMEIs e escolas, com oferta desta etapa na sede e nos distritos.

4.3.2. MAEEB – EI Campo – Educador da Educação Infantil regente de turma: com campo de atuação em escolas, com oferta desta etapa na educação no campo e escolas multisseriadas.

4.3.3. MAEEB – AI – Educador do Ensino Fundamental regente de turma – anos iniciais regular (1º ao 5º ano), EJA, primeiro segmento (ensino fundamental) e tempo integral com atuação na sede e nos distritos.

4.3.4. MAEEB – AI Campo – Educador do Ensino Fundamental regente de turma – anos iniciais regular (1º ao 5º ano), com atuação na educação no campo e escolas multisseriadas.

4.3.5. MAEEB – AI Campo – Educador do Ensino Fundamental regente de turma – anos iniciais regular (1º ao 5º ano), com atuação na educação no campo e escolas multisseriadas.

4.3.6. MAEEB – AF – Educador do Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano) regular, tempo integral e EJA – segundo segmento (ensino fundamental), para os componentes curriculares: Língua Portuguesa; Educação Física; Arte; Língua Inglesa; Ciências; Matemática; História; Geografia; e Ensino Religioso. Os inscritos nos componentes curriculares Educação Física, Arte e Língua Inglesa poderão concorrer em todas as etapas em que estes componentes constem na organização curricular.

4.3.7. MAEEB – AEE- Educador da Educação Especial para oferta na educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais e finais (1º ao 9º ano), com campo de atuação nas salas de recursos multifuncionais das escolas, com oferta de educação em tempo parcial e/ou integral (o candidato deve ter disponibilidade para atuar nos dois turnos).

- Tradutor e Intérprete de Libras;

- Professor de Libras (Instrutor de Libras) candidato prioritariamente surdo, com conforme Artigo 7º do Decreto Nº 5626/2005;

- Professor Especializado na Área de Deficiência Visual;

- Atendimento Educacional Especializado – AEE.

4.3.8. MAEEP – Educador Especialista Pedagógico – com campo de atuação em centros municipais de educação infantil e escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial ou Tempo Integral.

4.3.9. MONITOR: Profissional de serviço de apoio educacional, para oferta na educação infantil e no ensino fundamental – anos iniciais e finais (1º ao 9º ano), com campo de atuação nos CMEIs e escolas, com oferta de educação em tempo parcial e tempo integral.

5. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

5.1. A carga horária dos candidatos contratados na forma deste edital atenderá às necessidades temporárias do Município, limitando-se à jornada de trabalho máxima estabelecida para o servidor do Quadro da Educação Pública Municipal, conforme os Artigos 58 a 65 da Lei Municipal nº 3.231, de 02 de abril de 2024; o Art. 282 da Lei Municipal nº 3.230, de 02 de abril de 2024; e o Anexo I da Lei Municipal nº 2.923, de 23 de junho de 2017.

5.2. A remuneração será conforme a seguir:

5.2.1. Cargos Educador de Educação Básica (EEB) / Professor, e Educador Especialista Pedagógico.

Carga Horária Semanal	Remuneração	QUALIFICAÇÃO
25 horas	3.042,36	Curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.

* Valor sujeito a alteração em decorrência de modificação da tabela de vencimentos para o magistério público municipal.

5.2.2. Cargo Monitor:

Carga Horária Semanal	Remuneração	QUALIFICAÇÃO
40 horas	1.518,00	Ensino Médio Completo

* Valor sujeito a alterações em decorrência de atualização do salário mínimo vigente.

5.3. A carga horária de 25 horas constante no quadro apresentado no item 5.2.1. para os cargos de Educador de Educação Básica e de Educador Especialista Pedagógico serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração.

5.4. Aos candidatos aos cargos de Educador de Educação Básica e de Educador Especialista Pedagógico poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se exclusivamente as necessidades das unidades escolares e a conveniência da Administração Pública.

5.5. Ao candidato Monitor será disponibilizada carga horária igual a 40 horas semanais.

5.6. É prerrogativa exclusiva da SEMED a definição da carga horária e do turno de trabalho oferecidos, de forma a atender à meta de redução de contratos temporários estabelecida na Lei Municipal nº 2.906, de 26 de dezembro de 2016.

5.7. A carga horária semanal do Educador de Educação Básica e Educador Especialista Pedagógico será flexível, podendo ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar; ingresso de servidores efetivos por concurso público; retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença; concurso de remoção; aumento de matrícula; exoneração; demissão; falecimento; aposentadoria; capacitação; afastamento ou licença de servidor efetivo; expansão das instituições municipais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, desde que por conveniência da escola e com a anuência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

5.8. Para o cargo de Educador de Educação Básica:

5.8.1. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado na Lei Municipal nº 3.231, de 02 de abril de 2024 art. 59.

5.8.2. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades de planejamento, conforme regulamentado na Lei Municipal nº 3.231, de 02 de abril de 2024 art. 59.

5.9. A carga horária dos profissionais Educadores de Educação Básica e Educadores Especialistas Pedagógicos contratados para atuar nas escolas que oferecem Educação em Tempo Integral poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme a disponibilidade da unidade escolar, sendo obrigatoriamente cumprida integralmente dentro das instalações da escola, conforme Lei Municipal nº 3.103, de 22 de fevereiro de 2022.

5.10. A jornada de trabalho poderá ser adaptada, a critério da Administração Pública, para atender às necessidades da rede escolar pública municipal.

6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E NEGROS

6.1. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva de vagas desejada: Pessoa com Deficiência (PcD) ou Negro.

6.2. Para todos os cargos, cujos requisitos são específicos, as contratações realizadas durante o ano letivo respeitarão as seguintes proporções:

I- 10% (dez por cento) para reserva de vaga para Pessoa com Deficiência, na forma da Lei Estadual nº 4.531, de 26 de junho de 1991; da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994; da Lei Estadual nº 7.050, de 3 de janeiro de 2002; e da Lei Estadual nº 12.009, de 22 de dezembro de 2023;

II- 20% (vinte por cento) para reserva de vaga para negros, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023.

6.2.1. Em atenção ao item 6.2 do edital, a classificação geral para convocação, destinará as posições de nº 5, 11, 21, 31, 41, 51 e sucessivamente para os candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência.

6.2.2. Em atenção ao item 6.2 do edital, a classificação geral para convocação, destinará as posições de nº 3, 8, 13, 18, 23, 28, 33, 38 e sucessivamente para os candidatos inscritos como vaga para negros.

6.3. Para comprovar a condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato inscrito nessa categoria deverá apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID, versões 10 ou 11), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações. Serão considerados os laudos emitidos nos últimos 12 (doze) meses, salvo quando a deficiência for permanente e assim declarada no próprio laudo, contados da data da convocação, excetuados os documentos emitidos nos termos da Lei Estadual nº 11.134, de 2 de junho de 2020.

6.3.1. O laudo deverá ser ratificado em clínica especializada em Medicina do Trabalho para emissão do ASO — Atestado de Saúde Ocupacional, mediante apresentação do laudo médico e de documento de identificação.

6.3.2. O candidato com deficiência deverá apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional — ASO, para participar da convocação (quando for convocado).

6.3.3. O laudo médico, em versão original ou cópia autenticada em cartório, terá validade para este Processo Seletivo e não será restituído ao candidato.

6.3.4. Ao candidato inscrito como Pessoa com Deficiência e classificado no Processo Seletivo Simplificado poderá ser solicitado o envio de exames médicos e complementares que avaliarão sua condição física e mental.

6.3.5. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar a condição de deficiência, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6.3.6. O candidato com deficiência deferido terá seu nome publicado em lista à parte, figurando também na lista de classificação geral.

6.4. A inobservância do disposto no subitem 6.3 acarretará a perda do direito às vagas reservadas, conforme previsto no inciso I do subitem 6.2 deste Edital, ficando o candidato sujeito à sua classificação na lista de ampla concorrência.

6.5. Para concorrer às vagas reservadas para pessoa negra, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por essa modalidade de reserva, a ser comprovada mediante o preenchimento da Autodeclaração Étnico-Racial, declarando-se preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE, nos termos do Anexo V, a ser apresentada no ato de convocação.

6.5.1. Em caso de denúncia quanto à falsidade da Autodeclaração Étnico-Racial o candidato denunciado será convocado para avaliação por banca recursal de heteroidentificação que será instituída em portaria própria.

6.5.2. A avaliação que trata o subitem anterior poderá ocorrer de forma presencial, por análise de fotografias ou por videochamadas, nos padrões a serem divulgados posteriormente e utilizará como critério de avaliação o fenótipo do candidato.

6.5.3. O deslocamento logístico, os recursos tecnológicos, as providências e envio de fotografias serão de inteira responsabilidade do candidato.

6.5.4. Em caso de não cumprimento, pelo candidato, dos prazos e agendamentos previstos nos subitens 6.5.2 e 6.5.3, não será possível realizá-los posteriormente e o candidato terá seu contrato cessado.

6.6. A inobservância do disposto nos subitens 6.1 a 6.5.4 acarretará a perda do direito às vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à sua classificação na lista de ampla concorrência do resultado do Processo Seletivo.

6.7. Os candidatos que não forem reconhecidos como negros, cuja declaração resultar de erro por falsa percepção da realidade, sem má-fé, continuarão participando do Processo Seletivo para as vagas destinadas à ampla concorrência.

6.8. As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição serão presumidas verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, no caso de constatação de declaração falsa.

6.9. Verificada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, caso já tenha sido contratado, ficará sujeito à rescisão da contratação após procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.10. A não classificação do candidato como pessoa negra ou indígena não configura discriminação de qualquer natureza.

6.11. O candidato contratado na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) ou negro perderá automaticamente, a sua classificação no resultado da lista de ampla concorrência.

6.12. O O candidato contratado pela lista de ampla concorrência perderá automaticamente a sua classificação na lista de vagas reservadas

6.13. O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência ou negro participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação exigidos para todos os demais candidatos.

6.14. Considerando a igualdade de condições entre os candidatos nos critérios de avaliação e de classificação, quando convocado para análise de documentos ou para a formalização do contrato de trabalho, a situação obtida — deferido, contratado ou eliminado — será aplicada ao candidato exclusivamente para o cargo para o qual foi convocado.

6.15. A situação — deferido, contratado ou eliminado — será aplicada a todas as listas; ou seja, quando o candidato estiver inscrito para determinado cargo figurando na lista de ampla concorrência e também na lista de vagas reservadas, o registro da situação será o mesmo em ambas as listas referentes ao cargo para o qual foi convocado.

6.16. O candidato inscrito para as vagas reservadas que não apresentar a documentação comprobatória será excluído apenas da concorrência das vagas reservadas, sendo tal exclusão registrada em ata, permanecendo válida sua situação exclusivamente na lista de ampla concorrência.

6.17. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos para as vagas reservadas às Pessoa com Deficiência ou Negra, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

6.18. Para os efeitos deste Edital, considera-se Pessoa com Deficiência **aquela que apresenta impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas**, nos termos da Lei nº 13.146/2015 e do Decreto Federal 3.298/1999.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

- a) **1ª ETAPA - Inscrição:** será realizada eletronicamente, por meio do acesso disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu (www.pmbg.es.gov.br) e pelo link (<http://pmbg-semmed.rdsloc.com.br>), referente à inscrição no Edital SEMED nº 004/2025 – Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos nos Anexos I e II deste Edital.
- b) **2ª ETAPA - Convocação para Comprovação das Informações Declaradas no Ato da Inscrição e dos Documentos Pessoais:** as convocações dos candidatos classificados serão realizadas por meio de Chamadas Públicas divulgadas no site (www.pmbg.es.gov.br), com indicação de data, horário e local para apresentação do candidato, tendo em vista tratar-se de etapa presencial.
- c) **3ª ETAPA - Formalização de Contrato:** consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado para formalização do contrato.

8. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO – 1ª ETAPA

8.1. O período de inscrição será das 7h do dia 28 de novembro de 2025 às 23h59min do dia 5 de dezembro de 2025, exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu (www.pmbg.es.gov.br) e pelo link (<http://pmbg-semmed.rdsloc.com.br>), referente à inscrição no Edital SEMED nº 004/2025.

8.2. São requisitos para a inscrição:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter, na data da convocação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III – possuir a escolaridade e os demais requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado, conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- IV – não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI e XVII e no § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/1998, bem como nos Decretos nº 2.724-R/2011 e nº 4.702-R/2020.

8.3. É responsabilidade do candidato o conhecimento de todos os destaques deste Edital, bem como sua interpretação.

8.4. Os candidatos que não atenderem aos requisitos definidos para inscrição serão **eliminados**.

8.5. No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, componente curricular e indicar se é Pessoa com Deficiência ou negro.

8.6. O candidato que, no momento da inscrição, apresentar divergência entre a data de nascimento informada e a constante em CPF e RG será considerado inapto à contratação.

8.7. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. A SEMED reserva-se o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa e correta, ou fornecer dados inverídicos.

8.8. Não serão aceitas inscrições condicionais, enviadas por e-mail, correspondência, ou qualquer outra forma não prevista neste Edital, nem fora do prazo estabelecido no subitem 8.1.

8.9. O candidato poderá efetuar até **CINCO INSCRIÇÕES** para este edital, sendo:

- a) **3 (TRÊS) INSCRIÇÕES** para o cargo de Educador de Educação Básica;
- b) **1 (UMA) INSCRIÇÃO** para o cargo de Educador Especialista Pedagógico;
- c) **1 (UMA) INSCRIÇÃO** para o cargo de Monitor.

8.10. Para fins de inscrição, o candidato preencherá o formulário eletrônico de maneira correta e completa, sob sua total responsabilidade, mesmo quando efetuado por terceiros, anexando os documentos comprobatórios quando solicitados.

8.11. O comprovante de inscrição será enviado ao endereço eletrônico informado pelo candidato, mediante efetivação e finalização do formulário eletrônico.

8.12. Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivo de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, falhas de comunicação, congestionamento de linhas ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.13. O candidato é responsável por qualquer erro ou omissão durante a inscrição, bem como pelas informações prestadas no ato. O candidato que fizer declarações falsas, inexatas ou que não atenda todas as condições estabelecidas neste certame terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

8.14. O candidato deverá possuir disponibilidade de tempo suficiente para o deslocamento entre turnos de trabalho, de forma a atender à carga horária prevista no contrato de designação temporária.

8.15. Será permitida a inscrição do candidato que ocupe cargo **efetivo** integrante da carreira do magistério, conforme a Lei Municipal nº 2.923/2017 e a Lei Municipal nº 3.231/2024, devendo ser observada a compatibilidade de carga horária quando da efetiva contratação.

8.16. A promoção e a progressão previstas na Lei Municipal nº 3.230, de 2 de abril de 2024; na Lei Municipal nº 3.231, de 2 de abril de 2024; e na Lei Municipal nº 2.923, de 23 de junho de 2017, aplicáveis aos servidores efetivos do magistério público municipal, **não** se aplicam aos candidatos contratados por este certame.

8.17. A veracidade dos documentos apresentados poderá ser verificada a qualquer tempo, observando-se o disposto nos arts. 298, 299 e 304 do Código Penal — Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que tratam dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de remessa de cópia ao Ministério Público para adoção das providências que entender cabíveis.

8.18. Para efeito de classificação, a pontuação não incluirá os itens exigidos como pré-requisitos.

8.19. Ao finalizar a inscrição neste Edital, o candidato aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a execução do Processo Seletivo, inclusive para aplicação dos critérios de avaliação e seleção. O candidato autoriza expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

8.20. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento de nenhuma delas.

9. DA AVALIAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS E TÍTULOS

9.1. A comprovação do pré-requisito, conforme detalhado no Anexo I, deverá ser realizada por meio dos seguintes documentos para os cargos de **Educador de Educação Básica e Educador Especialista Pedagógico**:

I- Diploma de graduação (frente e verso) e histórico escolar; OU Declaração de conclusão do curso com a data em que ocorreu a colação de grau e histórico escolar.

II- Quando a especialização for exigida como pré-requisito, o candidato deverá apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos: certificado de curso de pós-graduação lato sensu (Especialização), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e histórico escolar. A documentação deverá estar em conformidade com a resolução de amparo legal, bem como atender às especificações detalhadas nos subitens 9.1.11 ao 9.1.11.14 deste Edital.

III- Quando forem exigidos como pré-requisitos cursos livres ou de formação continuada, estes deverão ser emitidos por instituições públicas, de ensino superior, filantrópicas ou cursos avulsos convalidados por instituições de ensino superior. O certificado deverá conter a identificação da instituição formadora, o período de realização, a carga horária e o conteúdo programático.

9.1.1. A documentação mencionada nos incisos I e II do subitem 9.1 deve incluir de forma obrigatória e em cumprimento ao Decreto nº 3046-R/2012, que regulamentou a Lei nº 5.580/1998, as seguintes informações:

- I-** Atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso;
- II-** Atos de credenciamento ou credenciamento da Instituição de Educação Superior – IES;
- III-** Identificação legível do responsável pela IES;
- IV-** Identificação legível do responsável pela emissão do documento.

9.1.2. Para os documentos educacionais obtidos no exterior, mencionados no inciso I do subitem 9.1, é necessário realizar o processo de revalidação dos diplomas de graduação pelo órgão competente nacional. Este procedimento deve estar em estrita conformidade com a legislação vigente,

especificamente com a Resolução CES nº 1, de 25 de julho de 2022 e a Portaria nº 1.151, de 19 de junho de 2023.

9.1.3. Candidatos que concluíram a graduação há mais de doze meses, são obrigados a apresentar o diploma de conclusão do curso superior. O diploma deve estar devidamente registrado por uma universidade ou centro universitário reconhecido. A exigência está de acordo com o artigo 48 da Lei nº 9.394/1996 e é reforçada pela Portaria Ministerial nº 1.095/2018, que regulamenta a emissão e o registro de diplomas de cursos de graduação no Sistema Federal de Ensino.

9.1.4. Os Certificados e Diplomas de Formação Pedagógica emitidos pelo Programa de Formação Pedagógica para Docentes, quando apresentados como pré-requisitos, devem estar em conformidade com as resoluções aplicáveis.

9.1.5. Os certificados obtidos através do Programa de Formação Pedagógica para Docentes devem ser apresentados juntamente com o respectivo histórico escolar completo. Adicionalmente, é necessário incluir o diploma de Bacharel ou de Tecnólogo. Todos esses documentos devem ser acompanhados do histórico escolar correspondente.

9.1.5.1. É imprescindível, a entrega do diploma de Bacharel ou de Tecnólogo para o candidato que apresentar certificados de Formação Pedagógica para Docentes. A não apresentação do diploma resultará na **eliminação** do candidato no processo seletivo.

9.1.6. O candidato que apresentar um diploma de segunda licenciatura, conforme determinado pelas resoluções aplicáveis, deverá fornecer, adicionalmente, o histórico escolar correspondente à segunda graduação, bem como o diploma da primeira licenciatura, acompanhada do respectivo histórico escolar.

9.1.6.1. É imprescindível, a entrega do diploma da primeira Licenciatura para o candidato que apresentar diploma de segunda licenciatura. A não apresentação do diploma resultará na **eliminação** do candidato no processo seletivo.

9.1.7. Conforme a Lei nº 5.580/1998, certificados de complementação de estudos não serão aceitos como substitutos de uma licenciatura.

9.1.8. Para a avaliação de títulos, serão considerados os seguintes itens:

- a) experiência profissional, conforme exigências dos subitens 9.1.10 ao 9.1.10.5. e do Anexo II;
- b) qualificação profissional, por meio de apresentação de até 1 (um) título por categoria, conforme exigências dos subitens 9.1.11 ao 9.1.11.20 e do Anexo II.

9.1.9. Os pontos atribuídos durante a avaliação dos títulos, seguirão rigorosamente os critérios especificados no Anexo II deste Edital. Cada título será pontuado de acordo com os parâmetros estabelecidos, garantindo uma avaliação justa e transparente. Recomenda-se aos candidatos, que consultem o Anexo II para verificar os critérios detalhados e a pontuação correspondente a cada tipo de título apresentado.

9.1.10. Da avaliação da experiência profissional:

9.1.10.1. Considera-se experiência profissional as atividades relacionadas no Anexo II e indicada pelo candidato no ato de inscrição, observando a atuação específica para cada cargo ou função. A

experiência deve estar de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II e item 9 e seus subitens, que especificam detalhadamente os requisitos e parâmetros para a validação dessa experiência.

9.1.10.2. Não será permitida, a contagem cumulativa de tempo de serviço para períodos trabalhados simultaneamente em mais de um cargo, emprego ou função. Esta vedação, aplica-se aos três níveis do Poder Público (federal, estadual e municipal), bem como a Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas e Privadas.

9.1.10.3. Os candidatos deverão informar sua experiência profissional no ato da inscrição, e comprová-los, no momento da convocação.

9.1.10.3.1. Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

9.1.10.4. O tempo de serviço em Educação Profissional, Educação Superior e em trabalhos voluntários **não** serão considerados para fins deste Edital.

9.1.10.5. A comprovação de experiência profissional, dar-se-á por meio de:

I- Em órgão público:

a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, considerando a Administração Pública direta ou indireta, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração, ou declaração emitida em site oficial que contenha autenticação eletrônica, especificando o período (dia, mês e ano) e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação, em conformidade com o Anexo II; **ou**

b) declaração em papel timbrado expedida pela instituição onde o candidato atuou, contendo assinatura do responsável legal, da chefia imediata ou do setor de Recursos Humanos, especificando o período (dia, mês e ano) e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação, em conformidade com o Anexo II.

II- Na iniciativa privada:

a) Carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais, bem como registros dos contratos de trabalho) e declaração em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável legal da instituição, especificando o período (dia, mês e ano) e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação, em conformidade com o Anexo II; **ou**

b) Carteira de trabalho digital (com nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registros dos contratos de trabalho) e declaração em papel timbrado expedida pela instituição onde o candidato atuou, contendo a assinatura do responsável legal, da chefia imediata **ou** do setor de Recursos Humanos, especificando o período (dia, mês e ano) e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação, em conformidade com o Anexo II.

9.1.11. Da avaliação da qualificação profissional:

9.1.11.1. Serão considerados como qualificação profissional duas categorias:

I- curso de formação acadêmica / titulação (Especialização, Mestrado e Doutorado) e

II- curso de formação continuada, conforme detalhado no Anexo II deste Edital.

9.1.11.2. O candidato poderá declarar apenas um título por categoria, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

9.1.11.3. Os cursos de pós-graduação só serão considerados para candidatos diplomados em cursos de graduação.

9.1.11.4. Candidatos que possuem curso de pós-graduação com data anterior ao da graduação apresentada como pré-requisito, deverão enviar também o diploma da primeira graduação acompanhado do respectivo histórico escolar.

9.1.11.5. A falta de apresentação da documentação exigida para comprovar a data de conclusão da primeira graduação, anterior à pós-graduação, acarretará a consideração do candidato como inapto para contratação.

9.1.11.6. Os cursos de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) serão considerados desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei nº 5.580/1998, Decreto nº 3046-R/2012 e as respectivas legislações aplicáveis:

LATO SENSU	STRICTO SENSU
RES. CFE Nº 14/1977, DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 03/04/2001
RES. CFE Nº 12/1983, DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 02/2001, DE 03/04/2001
RES. CES/CNE Nº 02/1996, DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 04/1997, DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 02/2005, DE 09/06/2005
RES. CES/CNE Nº 03/1999, DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006, DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 03/04/2001	RES. CNE/CES Nº 05/2007, DE 04/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 01/2008, DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 01/2007, DE 08/06/2007	RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 05/2008, DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 03/2011, DE 01/02/2011
RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016, DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 04/2011, DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 07/2017, DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 07/2011, DE 08/09/2011	RES. CES Nº 01/2022, DE 25/07/2022
RES. CNE/CES Nº 02/2014, DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 01/2018, DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 04/2018, DE 11/12/2018	
DECRETO Nº 9.235, DE 15/12/2017	

9.1.11.7. Serão considerados, apenas os cursos de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

9.1.11.8. Para validação, os certificados de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) devem atender integralmente aos requisitos especificados nas resoluções, com especial atenção aos seguintes aspectos:

- I-** inclusão explícita da área de conhecimento ou campo de concentração, conforme a resolução que confere amparo legal à especialização;
- II-** data de início do programa de especialização posterior à conclusão do curso de graduação;
- III-** comprovação da qualificação do corpo docente, alinhada aos padrões estipulados pela resolução aplicável;

IV- número de egressos do curso devidamente registrado no sistema e-MEC;

V- registro formal do programa no sistema e-MEC, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 02/2014.

9.1.11.9. Quando for verificada alguma inconsistência relacionada aos registros, no sistema e-MEC, dos certificados oriundos de IES cuja lei lhes confere autonomia, será concedido ao candidato o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Declaração de Justificativa da Inconsistência, emitida pela instituição que registrou o certificado.

9.1.11.10. Deverão constar na declaração prevista no subitem 9.1.11.9 os dados pessoais do candidato e informações básicas do curso e assinatura eletrônica passível de verificação de autenticidade em sítio eletrônico oficial, conforme os padrões estabelecidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

9.1.11.11. O candidato que não apresentar a documentação especificada nos subitens 9.1.11.9 e 9.1.11.10, dentro do prazo estabelecido, a contar da data de comunicação, terá seu contrato cessado.

9.1.11.12. A comprovação da qualificação profissional, para os cargos destaques do subitem 9.1, dar-se-á por meio de:

I- PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO): Certificado de curso de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com a Resolução de amparo, e histórico escolar; **ou** Certidão de conclusão do curso de pós-graduação Lato Sensu (Especialização), em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com a Resolução de amparo, E o histórico escolar.

II- PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO): Diploma de curso de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado) em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da dissertação E o histórico escolar; **ou** Certidão de conclusão de curso de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado), em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da dissertação E o histórico escolar.

III- PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (DOUTORADO): Diploma de curso de pós-graduação Stricto Sensu (Doutorado) em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da tese e o histórico escolar; **ou** Certidão de conclusão do curso de pós-graduação Stricto Sensu (Doutorado), em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da tese e o histórico escolar.

IV- FORMAÇÃO CONTINUADA: Certificado/declaração de Curso de Formação Continuada na área de Educação.

9.1.11.13. Para os incisos I a III do subitem 9.1.11.12, serão considerados válidos somente os certificados de pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu que atendam aos seguintes critérios:

- I-** serem específicos em Educação; **ou**
- II-** pertencerem à grande área de conhecimento relacionada; **ou**
- III-** estarem classificados nas subáreas de conhecimento que se alinhem com os conteúdos, objetivos e abordagens pertinentes à Licenciatura do candidato, conforme definido na Tabela de Áreas de Conhecimento do CNPq.

9.1.11.14. Para garantir a conformidade regulatória, os documentos nos incisos I a III do subitem 9.1.11.12 devem obrigatoriamente incluir comprovações oficiais. Isso envolve a apresentação de atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso, bem como comprovantes de credenciamento ou reconhecimento da Instituição de Educação Superior. Adicionalmente, é indispensável que esses documentos contenham a identificação clara e legível do dirigente da Instituição de Ensino Superior responsável e da autoridade que emitiu o documento.

9.1.11.15. Para os documentos de formação educacional obtidos no exterior mencionados nos incisos II e III do subitem 9.1.11.12, é obrigatório a obtenção do reconhecimento formal pela autoridade educacional brasileira competente. Este processo deve estar em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CES nº 1, de 25 de julho de 2022, e pela Portaria nº 1.151, de 19 de junho de 2023, alinhado ao artigo 48, §3º, da Lei nº 9.394 de 1996.

9.1.11.16. Para comprovar o curso mencionado no inciso IV do subitem 9.1.11.12, o candidato deverá apresentar um certificado ou declaração emitido por uma das seguintes entidades: Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Escolas de Educação Básica (públicas ou privadas) devidamente credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) ou pelo Conselho Municipal de Educação (CME), conforme aplicável; Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); Centros de Formação de Magistério da Administração Pública; Secretarias Públicas de Educação; ou diretamente pelo Ministério da Educação.

9.1.11.17. Deverá conter no certificado do curso de formação continuada, obrigatoriamente, a identificação da instituição formadora, o período de realização (dia/mês/ano), a carga horária e o conteúdo programático.

9.1.11.18. O curso de formação continuada realizado no exterior só terá validade quando acompanhado por documento expedido por tradutor juramentado.

9.1.11.19. Não serão considerados cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) como comprovação de curso de formação continuada.

9.1.11.20. Só será considerado 1 (um) certificado para comprovação do curso de formação por cada categoria.

9.1.11.21. O cargo de Educador de Educação Básica – Educação Física deverá apresentar o Registro no respectivo Conselho Regional de Classe e Comprovante de Adimplência.

9.1.11.22. Na hipótese de não apresentação do histórico escolar para a comprovação do pré-requisito o candidato permanecerá na mesma posição obtida na classificação, porém ficará impossibilitado de assumir a vaga naquele momento.

9.1.11.23. Na hipótese da não comprovação dos títulos declarados no ato da inscrição (qualificação profissional e/ou experiência profissional), **e/ou** do não atendimento das exigências previstas nos subitens 9.1.8 ao 9.1.11.21, o candidato permanecerá na mesma posição obtida na classificação, porém ficará impossibilitado de assumir a vaga naquele momento.

9.2. A comprovação do **pré-requisito**, conforme detalhado no Anexo I, deverá ser realizada por meio dos seguintes documentos para o cargo de **Monitor**:

I- Diploma de Ensino Médio (frente e verso) **e** histórico escolar; **ou** Declaração de conclusão do Ensino Médio E histórico escolar.

9.2.1. Para a avaliação de títulos, serão considerados os seguintes itens:

- a)** experiência profissional, conforme exigências dos subitens 9.2.3 ao 9.2.3.5. e do Anexo II;
- b)** qualificação profissional, por meio de apresentação de até 1 (um) título por categoria, conforme exigências dos subitens 9.2.4 ao 9.2.4.8 e do Anexo II.

9.2.2. Os pontos atribuídos durante a avaliação dos títulos, seguirão rigorosamente os critérios especificados no Anexo II deste Edital. Cada título, será pontuado de acordo com os parâmetros estabelecidos, garantindo uma avaliação justa e transparente. Recomenda-se aos candidatos, que consultem o Anexo II para verificar os critérios detalhados e a pontuação correspondente a cada tipo de título apresentado.

9.2.3. Da avaliação da experiência profissional:

9.2.3.1. Considera-se experiência profissional as atividades relacionadas no Anexo II e indicada pelo candidato no ato de inscrição, observando a atuação específica para cada cargo ou função. A experiência deve estar de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II e item 9 e seus subitens, que especificam detalhadamente os requisitos e parâmetros para a validação dessa experiência.

9.2.3.2. Não será permitida a contagem cumulativa de tempo de serviço referente a períodos trabalhados simultaneamente em mais de um cargo, emprego ou função. Essa vedação aplica-se aos três níveis do Poder Público (federal, estadual e municipal), bem como às Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e à iniciativa privada.

9.2.3.3. Os candidatos deverão informar sua experiência profissional no ato da inscrição, e comprová-los, no momento da convocação.

9.2.3.3.1. Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

9.2.3.4. O tempo de serviço em trabalhos voluntários **NÃO** serão considerados para fins deste Edital.

9.2.3.5. A comprovação de experiência profissional, dar-se-á por meio de:

I- Em órgão público:

- a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, considerando a Administração Pública Direta ou Indireta, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração e ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação, em acordo com o Anexo II; **ou**
- b) declaração em papel timbrado expedida pela instituição, onde atuou, contendo assinatura do responsável legal da instituição ou pela chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos da Instituição, especificando o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação, em acordo com Anexo II.

II- Na iniciativa privada:

- a) Carteira de Trabalho (páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro(s) do(s) contrato(s) de trabalho) e **Declaração**, em papel timbrado, assinada pelo responsável legal da instituição, especificando o período (dia, mês e ano) e os cargos/funções exercidos, comprovando a atuação, conforme Anexo II; **ou**
- b) Carteira de Trabalho Profissional Digital (contendo nome civil, data de nascimento, sexo, filiação, nacionalidade, CPF e registro(s) do(s) contrato(s) de trabalho) e **Declaração** emitida pela instituição onde houve a atuação, em papel timbrado, assinada pelo responsável legal, pela chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos, especificando o período (dia, mês e ano) e os cargos/funções exercidos, comprovando a atuação, conforme Anexo II.

9.2.4. Da avaliação da qualificação profissional:

9.2.4.1. Será considerado como qualificação profissional por categoria:

- I-** Curso de formação acadêmica, conforme detalhado no Anexo II deste Edital.
- II-** Curso de formação continuada, conforme detalhado no Anexo II deste Edital.

9.2.4.2. O candidato poderá declarar apenas um título por categoria, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

9.2.4.3. A comprovação da qualificação profissional, para os cargos destaques do subitem 9.2, dar-se-á por meio de:

- I-** Para o curso de graduação concluído na área da Educação (alínea I): diploma de graduação (frente e verso) e histórico escolar, ou declaração de conclusão de curso com data de colação de grau e histórico escolar.
- II-** Para o curso de graduação em andamento na área da Educação (alínea II): declaração original e atualizada emitida pela Instituição de Ensino Superior, constando o nome do curso, o período em que o candidato se encontra matriculado e o semestre/ano letivo vigente, acompanhada de histórico parcial atualizado ou documento equivalente;
- III-** Formação continuada: Certificado/declaração de Curso de Formação Continuada na área de Educação ou na própria área de atuação.

9.2.4.4. Para comprovar o curso mencionado no inciso I, Diploma de graduação (frente e verso) E histórico escolar; **ou Declaração de conclusão do curso com a data em que ocorreu a colação de grau E histórico escolar.**

9.2.4.5. Para comprovar o curso mencionado no inciso II, estar cursando o curso de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação, a partir do 4º (quarto) período/semestre, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), comprovado por meio de histórico escolar atualizado e declaração de matrícula emitida pela IES, no ato da convocação;

9.2.4.6. Para comprovar o curso mencionado no inciso III, o candidato deverá apresentar um certificado ou declaração emitido por uma das seguintes entidades: Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Escolas de Educação Básica (públicas ou privadas) devidamente credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) ou pelo Conselho Municipal de Educação (CME), conforme aplicável; Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); Centros de Formação de Magistério da Administração Pública; Secretarias Públicas de Educação; ou diretamente pelo Ministério da Educação.

9.2.4.7. Deverá conter no certificado do curso de formação continuada, obrigatoriamente, a identificação da instituição formadora, o período de realização (dia/mês/ano), a carga horária e o conteúdo programático.

9.2.4.8. O curso de formação continuada realizado no exterior só terá validade quando acompanhado por documento expedido por tradutor juramentado.

9.2.4.9. Não serão considerados cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) como comprovação de curso de formação continuada.

9.2.4.10. Só será considerado 1 (um) certificado para comprovação de curso de formação por categoria.

9.2.4.11. Na hipótese de não comprovação dos títulos declarados no ato da inscrição (qualificação profissional e/ou experiência profissional), e/ou do não atendimento das exigências previstas nos subitens 9.2.1 ao 9.2.4.10, o candidato será considerado inapto e, portanto, não será contratado.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE

10.1. Os candidatos serão classificados por cargo, componente curricular e pontuação, observada a lista de ampla concorrência e correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência e negros.

10.2. Para todos os cargos na hipótese de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I-** maior pontuação na contagem de qualificação profissional;
- II-** maior pontuação na contagem de experiência profissional;
- III-** maior idade, considerando dia, mês e ano.

10.3. O resultado da 1ª etapa será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu [www.pmbg.es.gov.br](http://pmbg.es.gov.br) e pelo link (<http://pmbg-semmed.rdsloc.com.br>) e na data prevista conforme Cronograma contido no item 2 deste Edital, por meio de quatro listas, a saber:

- a) **Ampla concorrência:** lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência e negros em suas posições, sem previsões do item 6;
- b) **Candidatos com deficiência:** lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como Pessoa com Deficiência;
- c) **Candidatos negros:** lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato negro;
- d) **Classificação Geral:** lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência e negros na ordem para futura convocação.

10.4. O Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2025, de que trata o presente edital, tem validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, tendo a finalidade de formação de cadastro reserva, com vista a designação temporária.

10.5. A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste edital.

10.6. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as etapas deste certame por meio das publicações no site da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu (www.pmbg.es.gov.br).

10.7. Nenhum documento entregue durante as etapas do processo seletivo será restituído ao candidato.

11. DO RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. O recurso para revisão dos pontos obtidos na classificação deverá ser solicitado pelo candidato exclusivamente por meio eletrônico no link (<http://pmbg-semed.rdsloc.com.br>) a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu (www.pmbg.es.gov.br), no prazo previsto no item 2, no horário de 00h00 até às 23h59 do dia 15 de dezembro de 2025, após a divulgação da classificação, utilizando para anexo em arquivo único em modelo **pdf.**, além da documentação comprobatória, o modelo previsto no ANEXO III.

11.2. O julgamento dos recursos será pela maioria de votos dos membros da Comissão Especial Avaliadora do Processo Seletivo e será publicado e divulgado pelo site da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu (www.pmbg.es.gov.br).

11.3. A Comissão Especial Avaliadora do Processo Seletivo constitui-se a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO – 2ª ETAPA

12.1. Por força da Lei Municipal nº 2.906, de 26 de dezembro de 2016 e Lei Municipal nº 3.231, de 02 de abril de 2024, a convocação de candidatos classificados por este Edital será realizada após esgotadas todas as possibilidades de concessão de carga horária especial aos Educadores efetivos da rede escolar pública municipal.

12.2. O chamamento para a 2ª etapa será divulgada por meio de Ato de Convocação, a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu (www.pmbg.es.gov.br) e será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu- ES, sob a responsabilidade da Comissão Especial Avaliadora do Processo Seletivo, que tornará pública as vagas para os cargos disponíveis.

12.3. Após a publicação do chamamento, os candidatos convocados deverão comparecer ao local, na data e horário previamente estabelecidos. O provimento das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos **CANDIDATOS PRESENTES**, condicionando-se à apresentação integral da documentação exigida neste Edital.

12.4. O candidato deve apresentar a documentação conforme o Ato do Chamamento. O não cumprimento **não afeta sua classificação**, apenas a **oportunidade de vaga naquele momento**, permanecendo na listagem para convocações futuras.

12.5. Recomenda-se que o candidato acesse diariamente as publicações relacionadas ao processo seletivo.

12.6. O comparecimento do candidato no ato do chamamento não implica direito adquirido à contratação, configurando tão somente mera expectativa de direito, condicionada à observância dos requisitos legais, formais e administrativos necessários à formalização do contrato.

12.7. A análise da documentação apresentada pelo candidato será de acordo com a necessidade da Administração Pública.

12.8. Para a comprovação da qualificação profissional e experiência profissional o candidato deverá observar atentamente todas as especificações detalhadas no Anexo II, no item 9 e seus subitens.

12.9. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de apresentar sua documentação poderá designar um procurador que apresentará a documentação na data e local do Ato de Convocação.

12.10. O procurador deverá apresentar a procuração e seu documento de identificação com foto na data e local do Ato de Convocação, para posterior avaliação da documentação.

12.11. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

12.12. Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas a apresentação de documentos, à identificação de posto de trabalho e à formalização da 1ª etapa do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto a execução da 2ª etapa da formalização do contrato, e à assunção do exercício.

12.13. O candidato que apresentar a procuração fora do padrão determinado no subitem 12.10 ao 12.11 não poderá ocupar a vaga, permanecendo na mesma posição obtida no processo seletivo.

12.14. O candidato que enviar documentos por terceiros e esse não apresentar a procuração e documento com foto não poderá ocupar a vaga, permanecendo na mesma posição obtida no processo seletivo.

12.15. Quando convocado para participar da 2ª etapa, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia legível dos documentos abaixo:

I- Original:

- a) Ficha Informativa (**conforme anexo XI**);
- b) 01 Foto 3x4 recente (original) anexa em campo específico da Ficha informativa (**conforme anexo XI**);
- c) Comprovante de Inscrição (Convalidado no E-mail cadastrado no ato da inscrição no link <http://pmbg-semed.rdsloc.com.br>);
- d) Currículo atualizado.

II - Cópia simples e original para conferência:

- a) Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), páginas da foto e identificação, ou CTPS digital;
- b) Carteira de Identidade (RG), contendo número, órgão expedidor e data de expedição;

Comprovante da situação cadastral do CPF, emitido pela Receita Federal;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
- c) Título de Eleitor, como comprovante de votação na última eleição, ou certidão de quitação eleitoral (nada consta); <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>
- d) Certificado de Alistamento Militar ou Reservista (para homens entre 18 e 45 anos);
- e) Comprovante de cadastramento do NIS/PIS/PASEP/NIT;
- f) Certidão de casamento ou nascimento;
- g) Certidão de casamento com averbações (quando divorciado);
- h) Escritura pública de união estável (quando for o caso);
- i) Comprovante de escolaridade;
- j) Comprovante de residência atualizado;
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais (cartório Distribuidor da justiça Estadual e Federal);
<https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>
<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>
- l) Certidão de antecedentes criminais da polícia científica:
<https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/>
- m) Declaração de bens – (**conforme anexo IX**) ou declaração de não posse de bens (**conforme anexo VIII**);

n) Declaração de não acumulação de cargo ou declaração de acumulação legal de cargos no setor público – **conforme anexo VI** (acúmulo de cargo público) ou **conforme anexo VII** (não acúmulo legal de cargo público);

o) Declaração de não ter sofrido penalidades no exercício da função pública – (**conforme anexo X**)

p) Declaração de etnia – (**conforme anexo V**)

q) Declaração para candidato aposentado (Carta ou documento oficial de concessão da aposentadoria);

r) Registro em órgão de classe e comprovante do Conselho que conste situação REGULAR, quando necessário.

s) Para fins de Salário-Família: Ter filho(s) menor de 14 anos de idade. Documentos do filho(s):

- Certidão de nascimento;
- CPF;
- Cartão de vacinação;
- Comprovante escolar.

12.16. Os documentos, quando emitidos em sites ou canais oficiais de atendimento, terão a **validade máxima de 30 (trinta) dias** para este certame, devendo ser apresentados atualizados ou dentro dessa validade na data e local do Ato de Convocação.

12.17. Não serão considerados válidos os documentos ilegíveis, rasurados e os que contenham qualquer defeito que impossibilitem a comprovação das informações declaradas.

12.18. Em caso de perda, furto ou roubo da carteira de identidade (RG), o candidato deverá apresentar cópia do referido documento acompanhado do Boletim de Ocorrência e do protocolo de solicitação de novo documento.

12.19. Os candidatos que possuem RG ou outro documento de identificação provisório ou que conste data de validade, quando vencido, deverão apresentar a cópia do documento com data de validade atualizada.

12.20. Na hipótese do não atendimento ou não apresentação da documentação completa prevista no subitem 12.15, o candidato não poderá ocupar a vaga, permanecendo na mesma posição obtida no processo seletivo.

12.21. Os candidatos que tiverem seus documentos deferidos serão notificados, estando aptos a Formalização do Contrato de acordo com a necessidade da Administração Pública e as previsões do item 13.

12.22. Os candidatos que não ocuparem a vaga ou eliminados serão informados individualmente, o(s) motivo(s) do indeferimento da documentação, durante a realização da 2ª e 3ª etapas.

12.23. Constatada, a qualquer momento, pendência na documentação apresentada pelo candidato contratado (em pleno exercício) para fins de atendimento ao subitem 12.15, o candidato será notificado e terá um prazo de 15 dias úteis, a contar da comunicação da irregularidade, para regularizar a documentação. Caso a regularização não ocorra no prazo estipulado, o candidato terá seu contrato CESSADO.

12.23.1. Fica o candidato após sua contratação e primeiro dia útil de início de seu exercício, obrigado dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a entregar cópia de sua documentação apresentada nesse processo seletivo a (s) Unidade (s) Escolar(es) designada (s), a fim de registro nos arquivos. Caso não seja cumprido o previsto nesse subitem no prazo estipulado, o candidato terá seu contrato CESSADO.

12.24. Constatado, a qualquer tempo, que os documentos apresentados como pré-requisito não estão em acordo com as exigências do item 9 e seus subitens, o candidato será considerado inapto. Caso já esteja contratado, será consequentemente dispensado.

12.25. A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constantes no Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

12.26. Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será considerado inapto, independentemente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Prefeitura Municipal de Baixo Guandu. Caso já esteja contratado, será consequentemente dispensado.

12.27. A lista de classificação e os atos de chamamento para a 2ª etapa estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu (www.pmbg.es.gov.br).

12.28. O não comparecimento do candidato no Ato de Chamamento da 2ª Etapa não acarretará na exclusão do certame, importando apenas na perda da oportunidade de escolha de vaga naquela etapa, permanecendo o candidato na mesma colocação obtida em sua classificação geral.

12.29. Tendo sua documentação aprovada, o candidato estará apto a 3ª Etapa.

13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – 3ª ETAPA

13.1. Para participação na etapa de formalização do contrato, o candidato deverá ter sido aprovado e destacado com apto na 2ª Etapa.

13.2. A Etapa de Formalização do Contrato ocorrerá em duas fases, sendo:

I- Formalização do contrato com a SEMED: Escolha da vaga, assinatura das documentações e construção do malote para o RH da PMBG.

II- Atestado de Saúde Ocupacional — ASO e Exames Complementares: Realizado em local, data e horário indicado pelo RH da PMBG.

13.3. Para o previsto no inciso I do subitem 13.2, esse ocorrerá quando o candidato for destacado como apto, após avaliação da documentação da 2ª Etapa.

13.4. Para o previsto no inciso II do subitem 13.2, esse ocorrerá em data, local e horário específico comunicado por convocação com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência por contato telefônico

pela Equipe do RH da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, para comparecimento PRESENCIAL, a fim da realização do Atestado de Saúde Ocupacional e Exames Complementares.

13.5. O candidato que, no momento da formalização do contrato, por decisão própria, optar por não aceitar a carga horária total oferecida, poderá formalizar a desistência da vaga, sem prejuízo da posição obtida no processo seletivo.

13.6. Caso o candidato não assuma o exercício no dia útil subsequente à realização do Atestado de Saúde Ocupacional e dos Exames Complementares, o processo de identificação de posto de trabalho será tornado sem efeito, ficando o candidato eliminado do processo seletivo, **salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas e analisadas pela Administração.**

13.7. A troca de unidade escolar, após a efetivação da identificação de posto de trabalho, poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa e interesse da SEMED.

13.8. O candidato contratado para atuar em mais de uma unidade escolar ou em mais de um componente curricular pelo mesmo edital, cargo e motivo de contratação, deverá firmar um único contrato temporário por inscrição que deverá conter informações distintas quanto à carga horária e à disciplina de cada unidade escolar.

13.9. O candidato que efetuar mais de uma inscrição poderá celebrar, no máximo, **02 (dois) contratos temporários pelo edital**, observando-se, em qualquer hipótese, o limite de acumulação de cargos, empregos e funções públicas previsto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

13.10. O contrato temporário será firmado até o final do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Pública e de acordo com as previsões da Lei Municipal nº 2.906, de 26 de dezembro de 2016.

13.11. Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão atuar em mais de 1 (uma) Unidade Escolar (U.E.) deste município, em um único contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu-ES (SEMED).

13.12. Não serão aceitas desistências parciais de carga horária do contrato em Designação Temporária prevista neste edital.

13.13. O retorno ao efetivo trabalho de qualquer servidor de carreira do magistério, implicará a rescisão de contrato do candidato que assumiu a sua função, ou ser remanejado de acordo com as vagas disponíveis e necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu-ES - SEMED.

13.14. O candidato estará sujeito ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu-ES (SEMED), no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino. Na verificação da impossibilidade de cumprimento do horário de trabalho, o candidato, se comprovado, poderá ser exonerado por justa causa do cargo.

13.15. Assumindo o contrato, o candidato se dispõe a comunicar sua desistência com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

13.16. Conforme previsto no Art. 11 da Lei Municipal nº 2.906, de 26 de dezembro de 2016, o contrato firmado extinguir-se-á:

- I-** pelo término do prazo contratual; (Quando não prorrogado pela conveniência da Administração);
- II-** retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;
- III-** por iniciativa do contratado;
- IV-** por interesse e conveniência da Administração;

14. DAS IRREGULARIDADES

14.1. Eventuais irregularidades constatadas no processo de seleção e de contratação em regime de Designação Temporária serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da SEMED, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 213 da Lei Municipal nº 3.230, de 02 de abril de 2024, e na Lei Municipal nº 3.231, de 02 de abril de 2024;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1. Este processo seletivo terá validade até o final do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, como previsto no subitem 13.10.

15.2. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela SEMED, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da rede escolar pública municipal. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência no momento da convocação, permanecendo na mesma posição obtida no processo seletivo.

15.3. Os candidatos deverão **respeitar a carga horária e o planejamento em cada unidade escolar, bem como os momentos formativos convocados pela SEMED**, estando sujeito a extinção do contrato.

15.4. Havendo necessidade de suspensão das aulas presenciais, o candidato do cargo de Educador de Educação Básica e/ou Educador Especialista Pedagógico, contratado poderá assumir, além das atribuições previstas neste Edital, responsabilidades como a produção de videoaulas, a elaboração de atividades pedagógicas não presenciais, entre outras atividades necessárias ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem.

15.5. Aos candidatos dos cargos Educador de Educação Básica – Educação Física e Educador de Educação Básica – Artes, poderá ser disponibilizado carga horária na Educação Infantil para atuação nas disciplinas da Área Diversificada.

15.6. Aos candidatos dos cargos de Educador de Educação Básica atuantes nas Unidades Escolares com Oferta do Modelo de Tempo Integral poderão além dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, atuar com componentes curriculares da Parte Diversificada, conforme a demanda da Unidade de Ensino.

15.7. É prerrogativa **exclusiva** da SEMED a definição do turno e local de trabalho dos candidatos contratados por meio deste edital.

15.8. Aos candidatos do cargo de Monitor, esse deverá atuar exclusivamente nos locais e turnos definidos pela Comissão Especial Avaliadora, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal

de Educação, podendo no decorrer do contrato ser remanejado a outra Unidade de Ensino, conforme a demanda da Coordenação de Educação Especial da SEMED.

15.9. Aos Candidatos que possuem cursos superiores de licenciatura em Ciências Sociais e Filosofia, iniciados antes da revogação da Portaria Ministerial nº 399/1989 e concluídos até dezembro de 2001, têm assegurado o direito de lecionar, adicionalmente, os seguintes componentes curriculares:

I- Ciências Sociais: Componente Curricular - Geografia (ensino fundamental); Componente Curricular - História (ensino fundamental).

II- Filosofia: Componente Curricular - História (ensino fundamental).

15.10. Os candidatos contratados na condição de Pessoa com deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função docente, podendo a incompatibilidade resultar na sua dispensa.

15.11. O acompanhamento e a avaliação dos candidatos a que se refere o subitem 15.10 é de responsabilidade do corpo pedagógico e da direção da unidade escolar, sob supervisão da SEMED.

15.12. A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela direção da unidade escolar, resultará na rescisão imediata do contrato ou na sua não renovação, respeitada a legislação vigente.

15.12.1. O profissional contratado, na forma deste Edital, poderá ser avaliado do seu desempenho pela equipe técnica da SEMED, e equipe pedagógica escolar e assinada pela chefia imediata, no decorrer do ano em suas atividades, e durante a vigência do contrato. Entende-se a avaliação do contratado o desempenho conforme os fatores: assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade e iniciativa. A avaliação de desempenho do profissional contratado, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, bem como ficará impedido de participar dos próximos processos seletivos realizados pelo município, por um período de 02 (dois) anos, conforme previsto no Art. 49 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.231, de 02 de abril de 2024.

15.13. A SEMED deverá manter, durante todo o período de validade do presente Edital e por mais 1 (um) ano, toda a documentação que comprove a lisura do processo de convocação, de forma a oferecer elementos de defesa no caso de demandas judiciais contra o Município.

15.14. O candidato que desejar interpor recurso relativo à sua **eliminação**, referente à 2ª ou 3ª etapas, deverá formalizá-lo, com argumentação, por meio do Anexo XII, e entregue em envelope lacrado na SEMED, localizada Rua Ibituba, nº 150, Centro, Baixo Guandu – ES, 29730-000, endereçado a Comissão Especial Avaliadora do Processo Seletivo.

15.15. O prazo para a interposição de recursos será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da informação.

15.16. Não serão analisados pela Comissão Especial Avaliadora do Processo Seletivo recursos enviados após o período estabelecido no subitem 15.15 deste Edital.

- 15.17.** O recurso é um instrumento disponibilizado para o candidato solicitar a reanálise das decisões tomadas pela Comissão Especial Avaliadora do Processo Seletivo na análise da documentação inicial. Dessa forma, não serão analisados novos documentos, retificados ou faltosos, enviados no período de recursos.
- 15.18.** Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.
- 15.19.** De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Baixo Guandu/ES como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo seletivo simplificado.
- 15.20.** Este Edital será publicado no site da PMBG (www.pmbg.es.gov.br).
- 15.21.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.
- 15.22.** Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Especial Avaliadora do Processo Seletivo.
- 15.23.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Baixo Guandu, 04 de novembro de 2025.

Melina Campana Dalmaschio
Presidente da comissão
Portaria Nº 541/2025

ANEXO I CARGOS – CAMPOS DE ATUAÇÃO – PRÉ REQUISITOS

MAEEB-EI - EDUCADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL REGENTE DE TURMA	
Campo de Atuação: em CMEI's e escolas com oferta desta etapa na sede e nos distritos.	
COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO
Regente de Classe Educação Infantil Base Nacional Comum	Licenciatura em Pedagogia (apostilada para Educação Infantil estabelecido nas resoluções do CNE/CES nº 9 de outubro de 2017 e 2, de 26 de junho de 2008); OU Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15 de maio de 2006; OU Normal Superior, com habilitação para Educação Infantil; OU Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Infantil.

MAEEB-EI – CAMPO-EDUCADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL REGENTE DE TURMA	
Campo de Atuação: em escolas com oferta desta etapa na educação no campo, e escolas multisseriadas.	
COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO
Regente de Classe Educação Infantil Base Nacional Comum	Licenciatura em Pedagogia (apostilada para Educação Infantil estabelecido nas resoluções do CNE/CES nº 9 de outubro de 2017 e 2, de 26 de junho de 2008); OU Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15 de maio de 2006; OU Normal Superior, com habilitação para Educação Infantil; OU Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Infantil.

MAEEB- AI - EDUCADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL REGENTE DE TURMA	
Campo de Atuação: anos iniciais regular (1º ao 5º ano), EJA primeiro segmento (ensino fundamental) e tempo integral com atuação na sede e nos distritos.	
COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO
Regente de Classe Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano, Tempo Integral e EJA	Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); OU Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura Curso Normal Superior.

primeiro segmento) Base Nacional Comum e Parte Diversificada	
--	--

MAEEB- AI- CAMPO - EDUCADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL REGENTE DE TURMA	
Campo de Atuação: - anos iniciais regular (1º ao 5º ano), com atuação na educação no campo e escolas multisseriadas.	
COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO
Regente de Classe Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); OU Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura Curso Normal Superior.

MAEEB- ALE (APROFUNDAMENTO EM LEITURA E ESCRITA)	
Campo de Atuação: Educador do Ensino Fundamental - anos iniciais (1º ao 3º ano) regular, tempo integral.	
COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO
Aprofundamento em Leitura e Escrita (ALE)	Licenciatura em Letras/Português; OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Português.

MAEEB – AF - EDUCADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Campo de Atuação: anos finais (6º ao 9º ano) regular, tempo integral e EJA - segundo segmento (ensino fundamental), para os componentes curriculares: Língua Portuguesa, Educação Física, Arte, Língua Inglesa, Ciências, Matemática, História, Geografia e Ensino Religioso. Os inscritos nos componentes curriculares: Educação Física, Arte e Língua Inglesa poderão concorrer em todas as etapas em que estes componentes constem na organização curricular.	
COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO

Língua Portuguesa	Licenciatura em Letras/Português; OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Português.
Matemática	Licenciatura em Matemática; OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Matemática; OU Licenciatura Curta em Ciências com Plenificação em Matemática.
História	Licenciatura em História; OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em História; OU Licenciatura em Ciências Sociais (para atuação de 6ª ao 9º ano do ensino fundamental) (conforme subitem 15.9); OU Licenciatura em Filosofia (conforme subitem 15.9).
Geografia	Licenciatura em Geografia; OU Licenciatura em Ciências Sociais (conforme subitem 15.9); OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Geografia; OU Licenciatura Curta em Estudos Sociais com Plenificação em Geografia.
Ciências	Licenciatura em Ciências Biológicas OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Ciências Biológicas; OU Licenciatura em Biologia OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Biologia; OU Licenciatura Curta em Ciências com Plenificação Em Biologia.

Educação Física	Licenciatura em Educação Física OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Física E Registro Ativo no Conselho Regional de Educação Física OBS.: Comprovante de Registro Profissional no Conselho Regional da Classe e Comprovante de Adimplência dentro do prazo da validade
-----------------	---

Ensino Religioso	Licenciatura em Ensino Religioso OU Licenciatura em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Pós-graduação em Ensino Religioso que atenda às prescrições das Resoluções de amparo, Res. CNE/CES nº 1, de 08/06/2007 alterada pela Resolução CNE/CES nº 5 de 25/09/2008, Res. CNE/CES Nº 4 de 16/02/2011 revogada pela Resolução CNE/CES Nº 7/09/2011 OU Bacharel em Ciências da Religião acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Ensino Religioso, nos termos da Res. CNE/CP nº 2, de 26/06/97 OU Licenciatura em Ciências da Religião
Arte	Licenciatura em Artes Plásticas OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Plásticas OU Licenciatura em Artes Visuais OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Visuais OU Licenciatura em Educação Artística OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Artística OU Licenciatura em Música OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Música OU Licenciatura em Teatro OU Licenciatura em Dança OU Licenciatura em Artes OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes OU Licenciatura em Artes Cênicas OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Artes Cênicas
Língua Inglesa	Licenciatura em Letras/Inglês; OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Inglês; OU Licenciatura em Português/Inglês; OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Português/Inglês.

Campo de Atuação: MAEEB- AEE- Educador da Educação Especial para oferta na educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais e finais (1º ao 9º ano), com campo de atuação nas salas de recursos multifuncionais das escolas com oferta de educação em tempo parcial e/ou integral (o candidato deve ter disponibilidade para atuar nos dois turnos).

COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO
Tradutor e Intérprete de Libras	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior); OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura em qualquer Área da Educação; OU Magistério das séries iniciais em nível superior; E Certificado de Proficiência na Tradução e Interpretação em LIBRAS – Língua Portuguesa.
Professor de Libras (Instrutor de Libras) candidato prioritariamente surdo, com conforme Artigo 7º do Decreto Nº 5626/2005.	Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura em qualquer Área da Educação OU Magistério das séries iniciais em nível superior E Certificado de proficiência (PROLIBRAS) para o “Uso e ensino de LIBRAS”, ou Bacharelado em Língua Brasileira de Sinais/Letras Libras OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura em qualquer Área da Educação OU Magistério das séries iniciais em nível superior E Certificado de Curso de Instrutor com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior E Exame Audiométrico acompanhado de laudo médico, conforme artigo 1º, Parágrafo único, do Decreto Federal nº 5.626/2005

Professor Especializado na Área de Deficiência Visual	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura em qualquer Área da Educação OU Magistério das séries iniciais em nível superior E Curso com carga horária de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura em qualquer Área da Educação OU Magistério das séries iniciais em nível superior E Curso de no mínimo 80 (oitenta) horas de revisor de texto Braille E/Ou Curso de no mínimo 80 (oitenta) horas de transcritor de texto Braille E/Ou Curso com carga horária de no mínimo 80 (oitenta) horas na área de Orientação e Mobilidade com certificação emitida por instituições públicas, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES
Atendimento Educativo Especializado – AEE	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura em qualquer Área da Educação OU Magistério das séries iniciais em nível superior E Curso com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Magistério das séries iniciais em nível superior) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura em qualquer Área da Educação OU Magistério das séries iniciais em nível superior E Curso com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas na área de TGD com certificação emitida por instituições públicas, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES OU Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada

MAEEP – EDUCADOR ESPECIALISTA PEDAGÓGICO	
Campo de Atuação: em centros municipais de educação infantil e escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial ou Integral.	
COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO
Educador Especialista Pedagógico	Licenciatura em Pedagogia COM Habilitação em Supervisão Escolar E/OU Orientação Educacional E/OU Administração Escolar E/OU Gestão Escolar E/OU Gestão Educacional E/OU Inspeção Escolar. OU Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura em qualquer área acrescida de pós-graduação “Lato-sensu” COM habilitação em Supervisão Escolar/Orientação Educacional/Administração escolar/Gestão Escolar OU Gestão Educacional OU Inspeção escolar. OU Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa de formação Pedagógica COM habilitação em qualquer disciplina, acrescido de pós-graduação “Lato-sensu” em Supervisão Escolar/Orientação Educacional/Administração escolar/Gestão Escolar OU Gestão Educacional OU Inspeção escolar. E Experiência mínima de 02 anos, em atividades de magistério.
MONITOR	
Campo de Atuação: Profissional de Serviço de Apoio Educacional para oferta na Educação Infantil, e ensino fundamental – anos iniciais e finais (1º ao 9º ano), com campo de atuação nos CMEI’s e escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial , Tempo Integral, escolas no campo e escolas multisseriadas.	
PRÉ-REQUISITO	
Ensino Médio Completo	

ANEXO II
CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS**I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

MAEEB-EI - Educador da Educação Infantil; MAEEB-EI Campo - Educador da Educação Infantil; MAEEB- AI - Educador do Ensino Fundamental anos iniciais regular (1º ao 5º ano), EJA primeiro segmento (ensino fundamental) e tempo integral ; MAEEB- AI Campo - Educador do Ensino Fundamental anos iniciais regular (1º ao 5º ano); MAEEB- ALE - (Aprofundamento em Leitura e Escrita) ; MAEEB – AF - Educador do Ensino Fundamental - anos finais (6º ao 9º ano) regular, tempo integral e EJA - segundo segmento (ensino fundamental), para os componentes curriculares: Língua Portuguesa, Educação Física, Arte, Língua Inglesa, Ciências, Matemática, História, Geografia e Ensino Religioso; MAEEB- AEE - Educador da Educação Especial.	
ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. <u>(não será permitida, a contagem cumulativa de tempo de serviço).</u> O tempo máximo de serviço considerado na soma dos itens A e B será de, no máximo, 30 (trinta) meses.	Pontuação
A. Tempo de serviço como Educador de Educação Básica na Rede Municipal de Educação de Baixo Guandu.	* 0,2 ponto por mês .
B. Tempo de serviço como Educador de Educação Básica na Rede Estadual, em outras Redes Municipais ou na Rede Privada de Ensino.	* 0,1 ponto por mês .
* Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.	

MAEEP –EDUCADOR ESPECIALISTA PEDAGÓGICO	
ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. (não será permitida, a contagem cumulativa de tempo de serviço). O tempo máximo de serviço considerado na soma dos itens A e B será de, no máximo, 30 (trinta) meses.	Pontuação
A. Tempo de serviço como Educador Especialista Pedagógico na Rede Municipal de Educação de Baixo Guandu.	* 0,2 ponto por mês.
B. Tempo de serviço como Educador Especialista Pedagógico na Rede Estadual, em outras Redes Municipais ou na Rede Privada de Ensino.	* 0,1 ponto por mês .
* Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.	

MONITOR	
ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. (não será permitida, a contagem cumulativa de tempo de serviço). O tempo máximo de serviço considerado na soma dos itens A e B será de, no máximo, 30 (trinta) meses.	Pontuação
A. Tempo de serviço como Monitor na Rede Municipal de Educação de Baixo Guandu.	* 0,2 ponto por mês .
B. Tempo de serviço como Monitor na Rede Estadual, em outras Redes Municipais ou na Rede Privada de Ensino.	* 0,1 ponto por mês.
* Para efeito de contagem de tempo de serviço, 1 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.	

II- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

MAEEB-EI - Educador da Educação Infantil; **MAEEB-EI Campo** - Educador da Educação Infantil; **MAEEB- AI** - Educador do Ensino Fundamental anos iniciais regular (1º ao 5º ano), EJA primeiro segmento (ensino fundamental) e tempo integral ; **MAEEB- AI Campo** - Educador do Ensino Fundamental anos iniciais regular (1º ao 5º ano); **MAEEB- ALE** - (Aprofundamento em Leitura e Escrita) ; **MAEEB – AF** - Educador do Ensino Fundamental - anos finais (6º ao 9º ano) regular, tempo integral e EJA - segundo segmento (ensino fundamental), para os componentes curriculares: Língua Portuguesa, Educação Física, Arte, Língua Inglesa, Ciências, Matemática, História, Geografia e Ensino Religioso; **MAEEB- AEE**- Educador da Educação Especial, **MAEEP**-Educador Especialista Pedagógico.

Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação	Pontuação
A. Pós-graduação Stricto Sensu (Doutorado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	10
B. Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado) em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	9
C. Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, com no mínimo 360 horas.	8
D. Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) em Educação, com no mínimo 360 horas.	6
* Para efeito deste Edital, as formações acadêmicas destacadas como PRÉ-REQUISITOS, NÃO ENTRARÃO na contagem para soma dos pontos.	
Categoria II - Cursos de Formação	Pontuação
A. Curso de Formação Continuada na área de Educação, com carga horária igual ou superior a 180 horas, concluído no período de 2021 a 2025.	4
B. Curso de Formação Continuada na área de Educação, com carga horária entre 120 horas a 179 horas, concluído no período de 2021 a 2025.	2
C. Curso de Formação Continuada na área de Educação, com carga horária entre 60 horas a 119 horas, concluído no período de 2021 a 2025.	1
Obs: Para efeito deste Edital, as formações continuadas destacadas como PRÉ-REQUISITOS, NÃO ENTRARÃO na contagem para soma dos pontos.	

***O candidato poderá declarar apenas um título por categoria, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.**

MONITOR	
Categoria I - Formação Acadêmica	Pontuação
A. Curso de Graduação concluído na área da Educação (Pedagogia, Normal Superior ou Licenciaturas afins)	20
B. Curso de Graduação em andamento na área da Educação (Pedagogia, Normal Superior ou Licenciaturas afins), comprovando matrícula a partir do 4º período	18
Categoria II- Cursos de Formação	Pontuação
A. Curso de Formação Continuada na área de atuação(monitor e ou cuidador), com carga horária igual ou superior a 180 horas, concluído no período de 2021 a 2025.	08

B. Curso de Formação Continuada na área de atuação (monitor e ou cuidador), com carga horária entre 120 horas a 179 horas, concluído no período de 2021 a 2025.	07
C. Curso de Formação Continuada na área de atuação (monitor e ou cuidador), com carga horária entre 80 horas a 119 horas, concluído no período de 2021 a 2025.	06
D. Curso de Formação Continuada na área de atuação (monitor e ou cuidador), com carga horária entre 60 horas a 79 horas, concluído no período de 2021 a 2025.	05
Obs: Para efeito deste Edital, as formações continuadas destacadas como PRÉ-REQUISITOS, NÃO ENTRARÃO na contagem para soma dos pontos.	

***O candidato poderá declarar apenas um título por categoria, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.**

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 004/2025

FORMULÁRIO PARA RECURSO – RESULTADO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

À Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado — Portaria N° 541/2025

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME:	
CARGO/FUNÇÃO PLEITEADA:	
INSCRIÇÃO:	TELEFONE:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	

Justificativa do Candidato (a) — Razão do Recurso (Fundamentação ou Embasamento resumidos, claros e objetivos)

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Baixo Guandu (ES), ____ de _____ de 202__.

Assinatura legível do (a) Candidato (a)

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004/2025

FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

À Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado — Portaria Nº 541/2025

IDENTIFICAÇÃO

NOME:	
TELEFONE:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	

Justificativa do Candidato (a) — Razão da Impugnação ao Edital e indicação do item impugnado
(Fundamentação ou Embasamento resumidos, claros e objetivos)

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Baixo Guandu (ES), ____ de _____ de 202__.

Assinatura legível do (a) Candidato (a)

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004/2025

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE ETNIA

À Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado —

DECLARAÇÃO

Eu _____, abaixo assinado,
de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____ filho de
_____, e de _____,
estado civil _____, residente e domiciliado à
_____, CEP
nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e no
RG nº _____, candidato do processo seletivo regulamentado pelo
Edital nº 001/2025, venho por meio deste me autodeclarar, que sou:

BRANCO

PRETO

PARDO

AMARELO

INDIGENA

☐☐☐☐☐

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal¹ e as demais cominações legais aplicáveis.

Baixo Guandu (ES), ____ de _____ de 2026.

Assinatura legível do (a) Candidato (a)

¹ O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004/2025

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

À Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado — Portaria Nº 541/2025

DECLARAÇÃO ACÚMULO LEGAL DE CARGO PÚBLICO

Eu _____, abaixo assinado,
nascido em ____/____/____ estado civil _____, residente e domiciliado
à _____,
CEP nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
e no RG nº _____, candidato do processo seletivo regulamentado
pelo Edital nº 001/2025, declaro para os devidos fins, que exerço cargo público assumindo total
responsabilidade por estas informações, sujeitando-me às sanções previstas em lei por qualquer
omissão ou má fé nesta declaração.

Órgão que atua: _____

Carga Horária: _____

Horário: _____

Baixo Guandu (ES), ____ de _____ de 202 ____.

Assinatura legível do (a) Candidato (a)

ANEXO VII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004/2025

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

À Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado — Portaria Nº 541/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____, abaixo assinado,
nascido em ____/____/____ estado civil _____, residente e domiciliado
à _____,
CEP nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
e no RG nº _____, candidato do processo seletivo regulamentado
pelo Edital nº 001/2025, declaro que não ocupo qualquer cargo, emprego, função OU presto serviço
em órgão da Administração Direta OU Indireta do Poder Público Federal, Estadual OU exercendo
qualquer atividade que caracteriza acumulação na forma da Lei, OU ainda incompatibilidade de
horários com O cargo que exercerei.

Baixo Guandu (ES), ____ de _____ de 202____.

Assinatura legível do (a) Candidato (a)

ANEXO VIII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004/2025

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSE DE BENS

À Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado — Portaria Nº 541/2025

DECLARAÇÃO

Eu _____, abaixo assinado,
nascido em ____/____/____ estado civil _____, residente e domiciliado
à _____,
CEP nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
e no RG nº _____, candidato do processo seletivo regulamentado
pelo Edital nº 001/2025, declaro para devidos fins, que não possuo bens.

Baixo Guandu (ES), ____ de _____ de 202____.

Assinatura legível do (a) Candidato (a)

ANEXO IX

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004/2025

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE POSSE DE BENS

À Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado — Portaria Nº 541/2025

DECLARAÇÃO

Eu _____, abaixo assinado,
nascido em ____/____/____ estado civil _____, residente e domiciliado
à _____,
CEP nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
e no RG nº _____, candidato do processo seletivo regulamentado
pelo Edital nº 001/2025, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes
bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. _____ Valor: _____
2. _____ Valor: _____
3. _____ Valor: _____
4. _____ Valor: _____
5. _____ Valor: _____
6. _____ Valor: _____
7. _____ Valor: _____
8. _____ Valor: _____
9. _____ Valor: _____

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a
omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam
no cumprimento das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a confirmação e averiguação das
informações acima.

Baixo Guandu (ES), ____ de _____ de 202 ____.

Assinatura legível do (a) Candidato (a)

ANEXO X

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

À Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado — Portaria Nº 541/2025

Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo Público

Eu _____, abaixo assinado (a), brasileiro (a) estado civil _____ portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para o fim específico no serviço público, que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

DECLARO ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Baixo Guandu-ES, ____ de ____ de ____.

DECLARANTE

ANEXO XI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004/2025

FICHA INFORMATIVA

À Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado — Portaria Nº 541/2025

Classificação	
----------------------	--

NOME:						Foto 3x4
FILIAÇÃO	NOME DO PAI					
	NOME DA MÃE					
CPF:		RG (com órgão de Emissão):		Data de Emissão	___/___/___	
TÍTULO DE ELEITOR			ZONA		SEÇÃO	
CTPS						
REGISTRO CONSELHO DE CLASSE (Se possuir)						
NACIONALIDADE				ESTADO CIVIL		
DATA DE NASCIMENTO		___/___/___	SEXO	() Masculino	() Feminino	
ENDEREÇO						
NÚMERO		BAIRRO		CEP		
CIDADE				ESTADO		
TELEFONE DE CONTATO 1:		() _____ - _____				
TELEFONE DE CONTATO 2:		() _____ - _____				
E-MAIL:						

Baixo Guandu (ES), ____ de _____ de 202 ____.

Assinatura legível

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MELINA CAMPANA DALMASCHIO
CIDADÃO
assinado em 18/11/2025 09:14:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/11/2025 09:14:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MELINA CAMPANA DALMASCHIO (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-83ZF0B>